

Projeto de Lei nº 156/2023

Altera o Código de Obras do Município de Itaúna Lei 2197/88, no que dispõe sobre alvará de construção para unidades autônomas

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu Prefeito da cidade, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Art. 7º da Lei 2.197/88 (Código de Obras do Município) passa a vigorar acrescido dos §§ 4º e 5º, com a seguinte redação:

“§ 4º - Deverá a municipalidade fornecer alvará parcial de construção para unidade autônoma quando manifestado o desejo do proprietário ou do responsável técnico da obra.

§ 5º - Para efeitos do § 4º deste artigo, a unidade autônoma deve ser inserida em condomínio horizontal ou vertical desde que possua duas ou mais unidades independentes em consonância com o artigo 17º da lei 2197/88.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Itaúna, 17 de outubro de 2023.

Alexandre Campos

Vice- presidente do Poder Legislativo

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Presidente do Poder Legislativo

Márcia Cristina Silva Santos

Secretária do Poder Legislativo

Ana Carolina Silva Faria
Vereadora

Antônio de Miranda Silva
Vereador

Antônio José de Faria Júnior
Vereador

Aristides R. de Carvalho Filho
Vereador

Edênia Ribeiro Alcantara
Vereadora

Ener Batista Morais Moreira
Vereador

Giordane Alberto Carvalho
Vereador

Gleison Fernandes de Faria
Vereador

Gustavo Dornas Barbosa
Vereador

Joselito Gonçalves Morais
Vereador

Kaio Augusto A. Guimarães
Vereador

Lacimar Cezário da Silva
Vereador

Leonardo Alves do Santos
Vereador

Silvano Gomes Pinheiro
Vereador

Justificativa

Já está prevista a regra no artigo 17º da Lei 2197 em seu parágrafo 1º no que trata de habite-se parcial. A questão ora desejada é que o contribuinte que adquiriu seu imóvel em fração, não pode e deve ficar vinculado à regularidade do outro, de vez que a unidade é independente. Se existem duas casas no mesmo lote e se houver alguma irregularidade em uma das unidades não se deve vincular esta irregularidade a outra unidade de vez que esta poderá ter matrícula individualizada e liberada da outra unidade para sua comercialização.

Esta proposta vai democratizar os condomínios horizontais e verticais. Exemplo um edifício com várias unidades autônomas, aptas ao comércio e ou para receber investimento de melhorias pode ficar travado caso o banco exija o alvará de construção do edifício. Hoje a interpretação é que se houver alguma unidade que tem uma alteração pode impedir o financiamento ou até mesmo a comercialização da unidade que esteja com situação regular.

Lembro ainda que muitas casas foram edificadas e construídas na forma de fração, principalmente aquelas financiadas pelo programa Minha Casa Minha Vida. Assim na aprovação desta lei vamos legalizar aquilo que já é óbvio e desvio alteração de interpretação da legislação está prejudicando algum munícipe. Ou todos aqui em Itaúna são ricos e conseguem comprar um lote de 300,00m².

Com base no Regimento Interno em seu **Art.113**, solicito regime de urgência na tramitação deste Projeto de Lei.

Certo da atenção dos meus pares conto com o apoio de todos para êxito.

Sala das sessões, Itaúna, 17 de outubro de 2023.

Alexandre Campos

Vice- presidente do Poder Legislativo

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Presidente do Poder Legislativo

Márcia Cristina Silva Santos

Secretária do Poder Legislativo

Ana Carolina Silva Faria

Vereadora

Antônio de Miranda Silva

Vereador

Antônio José de Faria Júnior

Vereador

Aristides R. de Carvalho Filho

Vereador

Edênia Ribeiro Alcantara

Vereadora

Ener Batista Moraes Moreira

Vereador

Giordane Alberto Carvalho

Vereador

Gleison Fernandes de Faria

Vereador

Gustavo Dornas Barbosa

Vereador

Joselito Gonçalves Moraes

Vereador

Kaio Augusto A. Guimarães

Vereador

Lacimar Cezário da Silva

Vereador

Leonardo Alves do Santos

Vereador

Silvano Gomes Pinheiro

Vereador